



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº011/2019/PP**

**Pregão nº011/2019/PMNEP/SRP/PP**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, denominado CONTRATADA, do outro lado à empresa **TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANCA LTDA CNPJ: 04.163.943/0001-96**. Denominada CONTRATADA considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 011/2019/PMNEP/SRP/PP**, publicada no dia 14/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**O OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento, instalação, ativação, configuração e treinamento de sistema de vídeo monitoramento inteligente para área urbana, através da implantação de 11 câmeras, sendo IP full HD fixa de alta resolução e 03 câmeras Speed Dome full HD IP, interligadas a uma central de monitoramento, via rede de transmissão de rádio 5.0 GHZ para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº **011/2019/PMNEP/SRP/PP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços praticados no mercado, e nele estando inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO**  
**ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais Prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor ou prestador de serviços, a comunicação será efetivada através de publicação na



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo Fornecimento, Instalação e Serviço; até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de Fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços prestados pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

<b>Exercício 2019:</b>
0301 Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
04 122 0031 2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 15 452 0038 2.019 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os Prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de serviços e peças por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços e peças ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORNECIMENTO, INSTAÇÃO, ATIVAÇÃO E SERVIÇOS.**



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

8.5 – O Fornecimento, Instalação, Ativação e Serviço serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

8.6 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviço e Peças, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1 - Compete à Contratada:**

- a) prestar os Serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período estipulado;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

### **10.2 - Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir a forma de Serviço e Peças;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços prestados adquiridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

**11.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "2").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

**11.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

**11.4** – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.5** – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**11.6** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro de Garrafão do Norte/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá, 08 de Abril de 2019.

*Antônio Valcirlei Holanda de Souza*  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

*Luiz Henrique Lacerda Lopes*  
*Pregoeiro*

TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANCA LTDA  
CNPJ: 04.163.943/0001-96



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019/PMNEP/SRP/PP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2019, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 011/2019/PMNEP/SRP/PP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Produtos	UND	Quant. Max	MARCA	VAL. VENC.	EMP. VENC
01	Câmera Fixa ip full hd 3.0 megapixel ,WDR,	UND	11	INTELBRAS	R\$ 2.000,00	TRANSMISAT
02	Câmera Speed Dome Ip 2.0 megapixel, WDR	UND	03	FULLSEC	R\$ 7.163,00	TRANSMISAT
03	Rádios 5GHz de 20 dBi (Longa Distancia)	UND	14	INTELBRAS	R\$ 602,00	TRANSMISAT
04	Rádios 5GHz de 18 dBi (Longa Distancia)	UND	04	INTELBRAS	R\$ 1.206,00	TRANSMISAT
05	Gravador Digital 16 canais Digital	UND	01	INTELBRAS	R\$ 2.016,00	TRANSMISAT
06	Switch 8 Portas Fast Ethernet	UND	04	HARD LINE	R\$ 342,00	TRANSMISAT
07	Cabo Rede 400 Metros	UND	01	SOYO	R\$ 450,00	TRANSMISAT
08	Conector Rj45	UND	120	SOYO	R\$ 1,99	TRANSMISAT
09	Cx. Hermética	UND	13	SOYO	R\$ 74,00	TRANSMISAT
10	Fonte Nobreak P4 12 V	UND	11	SOYO	R\$ 151,00	TRANSMISAT
11	Fonte Nobreak POE 12 V	UND	14	SOYO	R\$ 158,00	TRANSMISAT
12	Bateria Selada 12v/7a	UND	26	HARD LINE	R\$ 148,00	TRANSMISAT
13	HD PC 3.5TB Sata3 WDU RXP	UND	02	INTELBRAS	R\$ 2.490,00	TRANSMISAT
14	Nobreak 1.200va Bivolt	UND	01	HIG TECH	R\$ 2.439,00	TRANSMISAT
15	Nobreak 600va Bivolt	UND	03	HIG TECH	R\$ 1.099,00	TRANSMISAT
16	TV Led 49 Polegadas	UND	01	LG	R\$ 3.330,00	TRANSMISAT
17	Rack Outdoor	UND	03	VOLT	R\$ 817,00	TRANSMISAT
18	Rack Indoor	UND	01	VOLT	R\$ 700,00	TRANSMISAT
19	Suporte de Câmeras Fixas	UND	11	KL	R\$ 80,00	TRANSMISAT
20	Suporte Câmera Speed Dome	UND	03	KL	R\$ 202,00	TRANSMISAT
21	Cinta de Aço Fixação com feixe aço	UND	04	KL	R\$ 100,00	TRANSMISAT
22	Estrutura Metálica (Torre 30 Metros) S/Proteção	UND	01	KL	R\$ 11.000,00	TRANSMISAT



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

Item	SERVIÇOS:	UND	Quant. Max	MARCA	VAL. VENC	EMP. VENC
23	Instalação rede wifi 5.0 para trafegar vídeo HD	UND	01	-	R\$ 12.000,00	TRANSMISAT
24	Instalação câmera ip fixa	UND	14	-	R\$ 525,00	TRANSMISAT
25	Instalação speed dome	UND	03	-	R\$ 550,00	TRANSMISAT
26	Instalação e Treinamento Software	UND	01	-	R\$ 3.000,00	TRANSMISAT
27	Montagem de Torre de 30 Metros e S / Proteção	UND	01	-	R\$ 3.000,00	TRANSMISAT

Nova Esperança do Piriá, 08 de Abril de 2019.

*Antônio Valcirlei Holanda de Souza*  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANCA LTDA  
CNPJ: 04.163.943/0001-96